



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.532 DE 02 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

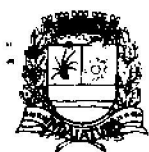
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da AIMI - Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba, destinada ao custeio das despesas de contratação de Orientadores de Aprendizagem para o oferecimento do ensino fundamental supletivo com metodologia pedagógica denominada Telecurso 2.000, em telepostos implantados em dependências da Municipalidade, mediante adesão da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, Serviço Social das Indústrias - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Fundação Roberto Marinho e AIMI.

Parágrafo Único - A subvenção prevista neste artigo será liberada parcial e mensalmente, em favor da AIMI, de conformidade com o número de telepostos em funcionamento e do instrumento de adesão a ser firmado pelos participantes do projeto educacional.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que observará a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

11 - Secretaria Municipal da Educação
11.03 - Fundo Man. Des. Ens. Fundamental Val. Magistério
11.03.08 - Educação e Cultura
11.03.0842 - Ensino Fundamental
11.03.08421880 - Ensino Regular
11.03.08421882.12 - Manutenção do Ensino Fundamental
11.03.08421882.12.3231.00 - Subvenções Sociais
Valor: R\$50.000,00.

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

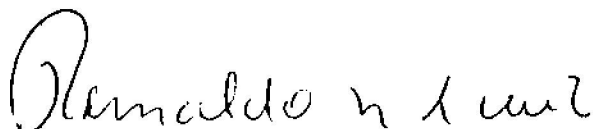
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O valor do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos orçamentários provenientes da redução, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento vigente:
11.03.08421881.02.4110.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$50.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL